



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1707/2021

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO E A DISPENSA À RESPECTIVA POPULAÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, BEM COMO, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO, ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ratifica nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de Intenções contido no anexo I desta lei, firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º - A aquisição prevista no caput deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso,



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2229 Página 148-149 Ano: X

Data: 25/03/2021

no CNPJ/MF nº 01.618.324/0001-50, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 07 (sete), da Quadra nº 01 (um), com a área de 2.806,42 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 07.

QUADRA : Nº 01.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 2.806,42 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta-se com o lote nº 08 (oito) numa extensão de 92,9296 metros.

LESTE: Confronta-se com a Rua A, numa extensão de 31,3067 metros.

SUL: Confronta-se com o lote nº 06 (seis) numa extensão de 91,7477 Metros.

OESTE: Confronta-se com o lote nº 09 (nove) numa extensão de 29,5152 Metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:28A50CD4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1706/2021

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2021, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal indicados no parágrafo único desta lei, aplicando-se o percentual global de 5,1953% (cinco vírgula dezenove cinco três) por cento, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

I – 5,1953% (cinco vírgula dezenove cinco três) por cento, a título de reajuste, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo: ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério e conselheiros tutelares, não abrangendo os cargos comissionados.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir de 01 de janeiro de 2021, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos da medida provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:D141D3A8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1707/2021

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO E A DISPENSA À RESPECTIVA POPULAÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, BEM COMO, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO, ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ratifica nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de Intenções contido no anexo I desta lei, firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativos à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º - A aquisição prevista no caput deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função,

subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:714A61C4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 028/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO: 004/2021
INEXIGIBILIDADE: 005/2021
PROCESSO: 020/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de Março de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.
CONTRATADA: SARRANO & CIA LTDA
DOMICÍLIO LEGAL: AV. JOÃO XXIII Nº 734 CENTRO IPORÃ -PR
CNPJ: 34.875.353/0001-57
OBJETO: PRESTAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE SERVIÇOS DE MECANICO – PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
VALOR: R\$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de suas assinaturas e final previsto para 25/02/2022.
FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 24 de Março de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

SARRANO & CIA LTDA
Contratada.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5560C0FA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1830/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, DE CONFORMIDADE COM OS ARTS. 34 e 42 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, APROVOU, E EU, PREFEITA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é

readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A adequação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único: Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º - Se a Rede Municipal de Ensino tiver alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 02 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único: Não havendo alunos nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º - Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I. Representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II. Representantes dos profissionais do Magistério serão indicados pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- III. Representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
- IV. Representantes dos servidores indicado pelos seus pares em assembleia;
- V. Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º - Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

- I. Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II. Desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III. Devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;